



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

Contrato nº 27/ANAC/2018

Processo nº 00058.003252/2018-62

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/ANAC /2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E A EMPRESA WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, CNPJ nº **07.947.821/0001-89**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Torre “A”, CEP: 70308-200, neste ato representada pelo seu Superintendente de Administração e Finanças, Senhor **LÉLIO TRIDA SENE**, nomeado pela Portaria nº 1.252, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 2, de 22 de maio de 2015, inscrito no CPF sob o nº 638.876.226-34, portador da Carteira de Identidade nº M4280345, expedida pela SSP/MG, no uso das atribuições constantes do Regimento Interno da ANAC e da Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009, e alterações, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.520.219/0001-96**, sediada na Avenida 136, nº 797, Qd. F-44 Lt. 36E, sala 305 B - Cond. New York, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74093-250, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ROGERIO FELICIO FERRAGONIO**, portadora da Carteira de Identidade nº 22.020.346-5, expedida pela SESP, e CPF nº 153.334.988-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.003252/2018-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2018 deflagrado pela Agência Nacional de Aviação Civil, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de circuitos (links) de dados para acesso dedicado à Internet para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), compreendendo a Representação Regional das cidades de São Paulo (SP) e de São José dos Campos (SP), bem como serviço de ativação e possível alteração de endereço do link de internet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Código Siasg	QTD.	Banda 1	Valor Anual (R\$)	Banda 2	Valor Anual (R\$)	Banda 3	Valor Anual (R\$)	Total do Item para 3 anos (R\$)	Valor Total por Grupo (R\$)

3	5	Circuito de acesso à Internet na Representação Regional São Paulo	26174	1	120 Mbps	28.920,00	160 Mbps	33.360,00	300 Mbps	36.200,00	98.480,00	196.960,00
	6	Circuito de acesso à Internet na Representação Regional São José dos Campos	26174	1	120 Mbps	28.920,00	160 Mbps	33.360,00	300 Mbps	36.200,00	98.480,00	
	7	Serviço de ativação e Alteração de endereço em São Paulo e em São José dos Campos	26166	4	Valor Unitário (R\$)						0,00	
								Valor Total da Contratação (R\$)				196.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/10/2018 e encerramento em 18/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal** da contratação, de acordo com o estabelecido na tabela do item 1.3 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, é de: R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais) entre o 1º e o 12º mês de vigência contratual (considerando a utilização da Banda 1); R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais) entre o 13º e o 24º mês de vigência contratual (considerando a utilização da Banda 2); e R\$ 6.033,33 (seis mil, trinta e três reais e trinta e três centavos) entre o 25º e o 36º mês de vigência contratual (considerando a utilização da Banda 3); perfazendo o **valor total** de R\$ 196.960,00 (cento e noventa e seis mil,

novecentos e sessenta reais), correspondente ao somatório dos valores mensais totalizados para serviços especializados de circuitos (links) de dados para acesso dedicado - Circuitos de acesso à Internet nas Representações Regionais de São Paulo e de São José dos Campos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113214 / 20214

Fonte: 0174120069

Programa de Trabalho: 26125201729120001

Elemento de Despesa: 339040

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Será admitida a possibilidade de reajuste do item relativo ao Serviço denominado "Circuito de acesso à Internet", disposto e/ou previsto na pertinente Proposta Comercial da Contratada vinculada ao respectivo Contrato a ser firmado, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o 1º (primeiro) reajuste de que trata o subitem antecedente será contado a partir da data limite para apresentação de propostas constante no instrumento convocatório, ou do orçamento a que a proposta se referir, em relação aos custos do Serviço denominado "Circuito de acesso à Internet", disposto e/ou previsto na pertinente Proposta Comercial da Contratada.

6.3. Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), de que trata o subitem anterior desta Cláusula, a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

6.4. O reajuste de que trata esta Cláusula será efetuado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações, calculado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade.

6.5. Quando da solicitação do reajuste de que trata esta Cláusula, este somente será concedido mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos ali especificados, considerando-se:

a) a apresentação de nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo que retrata a variação dos custos específicos;

b) o adequado índice de que trata esta Cláusula, o qual retrate a variação dos preços relativos aos custos objeto do pretenso reajuste, desde que devidamente individualizados na mencionada Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo da Contratada;

c) a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

6.6. É vedada a inclusão na nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo previstos no subitem antecedente, por ocasião da solicitação do reajuste de que trata esta Cláusula, de materiais, equipamentos, componentes, peças, acessórios, produtos não previstos na originária Proposta Comercial da Contratada, exceto quando se tratar das situações e casos devidamente comprovados e acompanhados da respectiva justificativa e documentação comprobatória atestada pela procedente Equipe Técnica responsável pela pertinente Gestão e Fiscalização Contratual.

6.7. Não sendo juntada à solicitação de reajuste de que trata esta Cláusula a mencionada nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo que retrata a variação dos custos específicos, o adequado índice de que trata esta mesma Cláusula, juntamente com a pertinente documentação comprobatória, a

análise pela parte da Contratante ficará suspensa até a apresentação da devida documentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.848,00 (nove mil oitocentos e quarenta e oito reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1.1. No caso de prorrogação contratual, a contratada deverá comprovar a renovação da vigência da garantia no prazo de 10 (dez) dias anterior ao término desta, devendo mantê-la válida por um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos Itens 7 e 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital..

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informação da ANAC, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo identificadas.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Felício Ferragonio, Usuário Externo**, em 16/10/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene, Superintendente de Administração e Finanças**, em 16/10/2018, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Araujo Coser, Analista Administrativo**, em 17/10/2018, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Silva dos Santos, Analista Administrativo**, em 17/10/2018, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2317887** e o código CRC **D498ED71**.